

CORPO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 186/10 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 330/2005, que aprovou o projeto agro-pecuário de interesse de PEDRO VIEIRA DA SILVA e autorizou a SUFRAMA alienar uma área de 24,9837 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, bem como distratar o Termo de Reserva de Área N.º 070/2005, firmado em 10 de outubro de 2005 de Reserva de Area N.º 070/2005, firmado em 10 de outubro de 2005 e demais condições que estabelece; N.º 187/10 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 091/79 que aprovou o Projeto Agropecuário de Implantação em nome de JOSÉ CLODOVEU MEDEIROS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 1.000 hectares, autorizando a SUFRAMA a firmar o Distrato da Escritura de Promessa de Compra e Venda do referido lote e demais condições que estabelece; N.º 188/10 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico que estabelece; N.º 188/10 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Fisico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de DIONISIA AZÊDO ARAÚJO para o lote de terras com área de 26,1518 hectares e demais condições que estabelece; N.º 189/10 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de EDSON REBELO DA CRUZ para o lote de terras com área de 24,9795 hectares e demais condições que estabelece; N.º 190/10 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de FERNANDO COSTA VIANA para o lote de terras com área de 50,1078 hectares e demais condições que estabelece; N.º 191/10 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 2-C-D, localizado na Av. Buriti, s/nº - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 51.207,66 m² em nome da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ES-TADO DO AMAZONAS - FTIEAM, referente a 4ª etapa do Conjunto Residencial Eliza Miranda; N.º 192/10 - Art. 1º CONCEDER junto Residencial Eliza Miranda; N.º 192/10 - Art. 1º CONCEDER anuência prévia para alteração do controle societário da empresa IPA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., que também passará denominar-se SUPER-MAX DA AMAZÔNIA LTDA., com Inscrição SUFRAMA n.º 50.0994.01-3 e CNPJ n.º 11.188.790/0001-05 e demais condições que estabelece; N.º 193/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 147/2010-Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 147/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE CONDENSADO-RA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 194/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 122/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL PORTÁTIL - "NOTEBOOK" para o gozo dos incentivos DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 195/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFI-CAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LT-DA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 150/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUB-CONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APA-RELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece. N.º 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 196/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFI-CAÇÃO da empresa CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 121/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 128/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de COR-RENTE DE TRANSMISSÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONE-TAS, MOTOCICLETAS, TRICICLO E QUADRICICLO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7° e 9° do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 198/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 138/2010-SPR/CGPRI/COA-PI, para produção de ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁS-TICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 199/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SONY DADC BRASIL AMPLIAÇAO/AI UALIZAÇAO da empresa SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁ-FICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 135/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLURAY), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 200/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSILICAÇÃO de acuraçase BCT ELETRÔ projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PST ELETRÔ-NICA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 141/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AU-TORRÁDIO COM DVD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e

legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 201/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 152/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ANTENA COM CIRCUITO ELETRÔNICO ATIVO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 202/10 legisiação posterior e demais condições que estabelece; N.º 202/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa QUALITECH INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 123/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N° 203/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA IND. E COM. S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N 136/2010- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE ACIO-NADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1GBY-NADORA DE DISCO MAGNETICO RIGIDO (ACIMA DE IGBY-TE POR HDA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 204/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa D. D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 124/2015 SPD/CGRPI/COAPI, gozo arectavião de COPA/MITE CAPIA. 134/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CORANTE CARA-MELO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 205/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LTA-DA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 149/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) e CENTRAL AUTOMÁTICA PARA COMUTAÇÃO MATICA) e CENTRAL AUTOMATICA PARA COMUTAÇÃO ELETRÔNICA DE LINHAS TELEFÔNICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 206/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forme de Barretes Támica de Periotes 2º 144/2015 SPIP(CORDICO). forma do Parecer Técnico de Projeto nº 144/2010-SPR/CGPRI/COA-PI, para produção de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 207/10 -Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LT-DA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 139/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICRO-COMPUTADOR PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 208/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AM-PLIAÇÃO da empresa SONOPRESS RIMO INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO FONOGRÁFICA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 143/2010-SPR/CGPRI/COA-PI, para produção de DISCO DIGITAL DE LEITURA A "LASER" GRAVADO (BLU-RAY), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 209/10 legisiação posterior e deniais coindições que estabelece, N. 209/10-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VIDEOLAR S.A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 146/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EM-POLIESTRENO EXPANSIVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 210/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa QUALITECH INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 129/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEP-TOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 211/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 140/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PROJETOR DE VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 212/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa REXAM AMAZONIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 131/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TAMPA DE ALUMÍNIO PARA LATAS DE ALUMÍNIO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N°. 213/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 153/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7° e 9° do Decreto-Lei n° 288, de 28 de

fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 214/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 215/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRADIO COM DVD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 215/10- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GENIS EQUIPÂMENTOS DE GINASTICA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 127/2010- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO DE GINASTICA PARA MUSCULAÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 216/10- Art. 1º APROVAR Q projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa CIALA DA AMAZONIA REFINADORA DE METAIS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 155/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRA, FIOS, PERRIS, CHAPAS, LAMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS DE SEMIMANUFATURADAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 217/10- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUA-LIZAÇÃO da empresa ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA. na CONATRIA E ARTIGOS E OUTRAS FORMAS DE SEMIMANUFATURADAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 217/10- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 157/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MISTURA BETUMINOSA AS-AUTRADOR DE ARTIGO, para o goz

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. IN-TERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Justificar, nos termos do Anexo desta Portaria, a conveniência da concessão florestal, delegando o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos madeireiros e não-madeireiros e serviços florestais no lote de concessão florestal localizado na Unidade de Conservação Floresta Nacional do Crepori. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO

A escolha da Floresta Nacional do Crepori, no Pará como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal previsto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 - Lei de Gestão de Floretas Públicas, foi balizada por critérios ambientais, socioculturais e econômicos.

O Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2010 esta-beleceu que estes critérios são sólidos o suficiente para alçar a Flo-resta Nacional do Crepori à condição de uma das florestas públicas prioritárias para a realização de concessão florestal.

O PAOF 2010 leva em consideração uma série de elementos relevantes para que se tome a decisão de escolha de certa Floresta Nacional a ser concedida, entre os quais: descrição das florestas; identificação da demanda e oferta de produtos florestais na região de sua abrangência; compatibilidade com políticas setoriais ali existentes; infra-estrutura e logística disponíveis na área; e adoção de mecanismos que garantam o acesso democrático às concessões florestais a pequenos, médios e grandes concessionários.

O Plano de Manejo da Unidade de Conservação-PMUC foi

amplamente debatido pelo Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Crepori e aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes por meio da Portaria nº 29, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2010.

A concessão florestal para a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS amplia o combate ao desmatamento ilegal e constitui-se em uma alternativa econômica sustentável para o uso dos recursos florestais.

As diversas atividades que os concessionários irão induzir na região destinam-se a:

- criar dinamizar a economia local;

II - estimular o mercado de trabalho; e III - aumentar a capacitação e a qualidade profissional do trabalhador local

Justificativa Ambiental

Os recursos florestais poderão ser explorados apenas por meio de PMFS aprovado pelo órgão competente e monitorado regularmente pelos órgãos de controle ambiental, pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB e por uma auditoria independente obrigatória, prevista no art. 42 da Lei nº 11.284, de 2006.

O processo de licitação para concessões florestais obriga os concessionários a apresentar propostas de manejo que nos curto, médio e longo prazos gerem simultaneamente:

I - o menor impacto ambiental;
 II - o maior benefício social direto;

III - a maior eficiência na exploração; e

IV - a maior agregação possível de valor aos produtos e serviços na região da concessão.

A viabilidade ambiental é assegurada, principalmente, pela imposição de um volume máximo de exploração compatível com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta, com expressiva margem de segurança, o que garante viabilidade técnica e biológica no longo prazo. Essas limitações destinam-se a garantir, simultaneamente, sustentabilidade ambiental e o menor impacto possível na floresta remanescente.

Na pontuação final que escolherá o futuro concessionário florestal, os critérios técnico-ambientais são mais relevantes do que os critérios meramente econômicos. A concessão florestal permitirá a conservação da floresta e a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para economia local em bases sustentáveis se tornará um fator a mais para sua proteção.

Justificativa Sociocultural

Os indicadores utilizados para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários florestais na região da Floresta Nacional do Crepori levam em consideração o potencial de geração de novos postos de trabalho por meio de relações formais de trabalho, de emprego e

cooperativismo.

A indústria madeireira tem um papel expressivo na economia do Pará há décadas, período suficiente para habilitar e capacitar um grande número de trabalhadores em profissões ligadas ao manejo da floresta e ao processamento de madeira.

Os principais benefícios diretos e indiretos que o manejo florestal vai trazer às populações dos municípios de seu entorno

geração direta de empregos na floresta e na indústria; e

II - efeitos multiplicadores dessa geração de empregos sobre os setores de comércio e de serviços, incluindo a compra de insumos, contratação de prestadores de serviços, novos investimentos em infra-estrutura, dentre outros.

Justificativa Econômica

zo:

Os principais atrativos para os concessionários florestais são, entre outros:

I - preço justo e viável ao empreendimento econômico; II - garantia de suprimento de matéria prima por longo pra-

III - possibilidade de formação de consórcios e cooperativas para melhor adequação das atividades; IV - possibilidade de diversificação dos negócios; e

V - bonificações destinadas a reduzir o custo de aquisição da madeira

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, IN-TERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Justificar, nos termos do Anexo desta Portaria, a conveniência da concessão florestal, com a finalidade de delegar o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos madeireiros e não-madeireiros e serviços florestais, no lote de concessão florestal localizado na Unidade de Conservação Floresta Nacional de Jacundá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO

A escolha da Floresta Nacional de Jacundá, em Rondônia, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal previsto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 - Lei de Gestão de Floretas Públicas, aconteceu com base em critérios ambientais, socioculturais e econômicos. O Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2010 estabeleceu que estes critérios são adequados e sólidos o suficiente para elencar a Floresta Nacional de Jacundá como uma das florestas públicas prioritárias para a realização de concessão florestal.

O Plano de Manejo Floresta Nacional de Jacundá foi amplamente debatido pelo Conselho Consultivo da Floresta Nacional e aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. A concessão florestal para a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS amplia o combate ao desmatamento ilegal e se constitui em alternativa econômica sustentável para o uso dos recursos florestais pelas presentes e futuras gerações. As diversas atividades realizadas pelos concessionários na região visam a:

I - incrementar a economia local:

- estimular o mercado de trabalho; e

III - aumentar a qualificação profissional do trabalhador lo-

cal. Justificativa Ambiental

A utilização dos recursos florestais na Floresta Nacional de Jacundá somente poderá ocorrer após aprovação do PMFS pelo órgão competente. Para garantir o interesse público, o PMFS será mo-nitorado regularmente pelos órgãos de controle ambiental, pelo Ser-viço Florestal Brasileiro-SFB e por auditorias independentes de cunho obrigatória, segundo previsão do art. 42 da Lei nº 11.284, de 2010. A sustentabilidade ambiental da exploração da floresta é assegurada, principalmente, pela imposição de um volume máximo de exploração compatível com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta. A concessão florestal permitirá a conservação da floresta e a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para economia local em bases sustentáveis será um fator a mais para sua proteção.

Os indicadores utilizados para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários florestais na região da Floresta Nacional de Jacundá englobam o potencial de geração de novos postos de trabalho.

Os principais benefícios da exploração da floresta são:

 I - geração direta de empregos;
 II - efeitos multiplicadores dessa geração de empregos sobre os setores de comércio e de serviços, incluindo a compra de insumos, a contratação de prestadores de serviços, novos investimentos em infra-estrutura; e

III - aumento substancial da receita dos municípios que englobam a área a ser licitada e do estado de Rondônia.

Justificativa Econômica

Os concessionários florestais possuem atrativos para que estabelecem uma indústria de exploração na região. Pode-se destacar como atrativos:

I - preço justo e viável ao empreendimento econômico; II - garantia de suprimento de matéria prima por longo pra-

70:

III - possibilidade de formação de consórcios e cooperativas para melhor adequação das atividades; IV - possibilidade de diversificação dos negócios; e

V - bonificações destinadas a reduzir o custo de aquisição da madeira

PORTARIA Nº 333, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, IN-TERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Justificar, nos termos do Anexo desta Portaria, a conveniência da concessão florestal, delegando o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos madeireiros e não-madeireiros e servicos florestais no lote de concessão florestal localizado na Unidade de Conservação Floresta Nacional do Amana segundo lote.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO

A escolha da Floresta Nacional do Amana - segundo lote, no Pará, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal previsto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 (Lei de Gestão de Floretas Públicas) foi balizada por critérios ambientais, socioculturais e econômicos.

O Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2010 estabeleceu que estes critérios são sólidos o suficiente para alçar a Floresta Nacional do Amana - segundo lote à condição de uma das florestas públicas prioritárias para a realização de concessão florestal. O PAOF 2010 leva em consideração uma série de elementos relevantes para que se tome a decisão de escolha de certa Floresta Nacional a ser concedida, entre os quais: descrição das florestas; identificação da demanda e oferta de produtos florestais na região de sua abrangência; compatibilidade com políticas setoriais ali existentes; infra-estrutura e logística disponíveis na área; e adoção de mecanismos que garantam o acesso democrático às concessões florestais a pequenos, médios e grandes concessionários

O Plano de Manejo da Unidade de Conservação-PMUC foi amplamente debatido pelo Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amana e aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. A concessão florestal para a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS amplia o combate ao desmatamento ilegal e constitui-se em uma alternativa econômica sustentável para o uso dos recursos florestais. As diversas atividades que os concessionários irão induzir na região destinam-se a:

I - criar dinamizar a economia local;

II - estimular o mercado de trabalho; e

III - aumentar a capacitação e a qualidade profissional do trabalhador local.

Justificativa Ambiental

Os recursos florestais poderão ser explorados apenas por meio de PMFS aprovado pelo órgão competente e monitorado regularmente pelos órgãos de controle ambiental, pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB e por uma auditoria independente obrigatória, prevista no art. 42 da Lei nº 11.284, de 2006. O processo de licitação para concessões florestais obriga os concessionários a apresentar propostas de manejo que nos curto, médio e longo prazos gerem simultaneamente:

I - o menor impacto ambiental;

II - o maior benefício social direto;

III - a maior eficiência na exploração: e

IV - a maior agregação possível de valor aos produtos e serviços na região da concessão.

A viabilidade ambiental é assegurada, principalmente, pela imposição de um volume máximo de exploração compatível com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta, com expressiva margem de segurança, o que garante viabilidade técnica e biológica no longo prazo. Essas limitações destinam-se a garantir, simultaneamente, sustentabilidade ambiental e o menor impacto possível na floresta remanescente. Na pontuação final que escolherá o futuro concessionário florestal, os critérios técnico-ambientais são mais relevantes do que os critérios meramente econômicos. A concessão florestal permitirá a conservação da floresta e a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para economia local em bases sustentáveis se tornará um fator a mais para sua proteção.

Justificativa Sociocultural

Os indicadores utilizados para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários florestais na região da Floresta Nacional do Amana segundo lote levam em consideração o potencial de geração de novos postos de trabalho por meio de relações formais de trabalho, de emprego e cooperativismo.

A indústria madeireira tem um papel expressivo na economia do Pará há décadas, período suficiente para habilitar e capacitar um grande número de trabalhadores em profissões ligadas ao manejo da floresta e ao processamento de madeira. Os principais benefícios diretos e indiretos que o manejo florestal vai trazer às populações dos municípios de seu entorno são:

II - geração direta de empregos na floresta e na indústria; e II - efeitos multiplicadores dessa geração de empregos sobre

os setores de comércio e de serviços, incluindo a compra de insumos, a contratação de prestadores de serviços, novos investimentos em infra-estrutura, dentre outros.

Justificativa Econômica

Os principais atrativos para os concessionários florestais são, entre outros:

I - preço justo e viável ao empreendimento econômico; II - garantia de suprimento de matéria prima por longo pra-

zo;

III - possibilidade de formação de consórcios e cooperativas para melhor adequação das atividades;

IV - possibilidade de diversificação dos negócios; e

V - bonificações destinadas a reduzir o custo de aquisição da madeira.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZA-ÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 2 a 31/08/2010, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União: Adail Renato Brod, Greice Mara Gehling Brod, Canal de São

Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação, dessedentação animal e aquicultura.

Adilson Nunes do Val, rio Parnaíba, Município de Magalhães

de Almeida/Maranhão, irrigação.

Adinauer Tambara, rio Paraná, Município de Flores de Goiás/Goiás, renovação, irrigação.

AES Uruguaiana Empreendimentos S.A - Usina Termoelétrica de Uruguaiana, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, indústria (termelétrica).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Canoas,

Municípios de Vargem e José do Cerrito/Santa Catarina, aproveitamento hidroelétrico São Roque.